



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 018/2020**

Processo Administrativo: **nº 055/2020.**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresas Vencedoras: **S. SCHNEIDER EPP – CNPJ: 28.629.492/000/1-06.**

Objeto: Sistema de registro de preços que objetiva a futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0018/2020, que tem como objeto Sistema de registro de preços que objetiva a futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e Decreto Municipal nº 036/2020, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

1/3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- Ofício nº 719/2020-SEMAD – Termo de Referência – fl. 001/004;
- Ofício nº 735/2020-SEMED – Encaminhamento/Ofícios das demais secretarias – fls. fl. 005;
- Ofício nº 278/2020-SEMAS – Termo de Referência – fls. 006/008;
- Ofício nº 747/2020-SEMED – Termo de Referência – fls. 009/011;
- Ofício nº 660/2020-SEMUS – Termo de Referência – fls. 012/014;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 015;
- Mapa comparativo – Pesquisa de Mercado – fls. 017/034;
- Ofício nº 096/2020 - CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 035;
- Ofício nº 154/2020-GAB – A contabilidade solicitando a Dotação Orçamentária – fls. 036;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fls. 038/039;
- Declaração de adequação orçamentária e Financeira – fl. 041;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 042;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 044;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 048/049;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 051/098;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 100/110;
- Edital e seus anexos – fls. 112/159;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 161/169;
- Proposta Registrada – fls. 171/189;
- Ata de Proposta – fls. 191/199;
- Suspensão do Processo – fl. 201;
- Vencedores do processo – fls. 203/204;
- Ranking do Processo – fls. 206/211;
- Documentos de Habilitação – fls. 248/499;
- Vencedores do processo – fls. 501/502;
- Solicitações de informações do setor de compras – fls. 504;
- Documentos enviados via e-mail – fls. 506/514;
- Ata parcial – fls. 516/551;
- Vencedores do processo em 18.08.2020 – fls. 553/554;
- Ranking do Processo – fls. 556/561,
- Solicitação de informações detalhadas ao setor de compras – fl. 563;
- Resposta a solicitação da CPL – fls. 565/659;
- Ata Final – fls. 661/699;
- Vencedores do Processo – fls. 701/702;
- Parecer Jurídico Final Favorável – fls. 706/710;



2/3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação, processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Sagrou-se vencedora a empresa **S. SCHNEIDER EPP**, com o valor de R\$ 1.748.651,82 (Um milhão setecentos e quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos). Foram inabilitadas as empresas, **AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, **ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA**, **T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS** e **FAMAHA COM MATERIAL DE INFORMÁTICA**.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico é Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com as demais etapas subsequentes e a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 28 de agosto de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS
Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020